

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado GERALDO RESENDE)

Dê-se ao inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 810, de 2017, a seguinte redação:

Art. 3º

I – dez por cento, no mínimo, serão alocados em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, considerados prioritários pelo comitê de que trata o §19 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da última década, as empresas brasileiras do setor de informática dedicaram ao cumprimento da legislação para obtenção de benefícios mediante o investimento em pesquisa e produção local.

Entretanto, o sistema de demonstração e verificação desses investimentos para validação dos benefícios apresentou graves falhas que resultaram no atual momento de glosas milionárias para as empresas do setor, sem que essas empresas tenham necessariamente deixado de cumprir as obrigações legais.

Face ao grave problema ocasionado, o Poder Executivo acertadamente apresentou uma proposta de reformulação do sistema por meio da MPV 810/2017. Porém, ao estabelecer que, em caso de glosas, 30% do valor devido deve ser investido obrigatoriamente em Projetos Prioritário e outros 10% destinados ao FNDCT, o Governo está efetivamente estabelecendo uma multa de 40% do montante devido às empresas.



Nesse contexto, apresentamos a presente emenda que visa reduzir o percentual de investimento obrigatório nessas cifras, visando que, ao poder reinvestir os valores glosados anteriormente em projetos próprios, a empresa ao menos pode buscar que esse custo, não previsto em nenhum provisionamento anterior, seja executado em desenvolvimento próprio.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2018

Deputado GERALDO RESENDE
PSDB/MS



CD/17587.45550-40